

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Alberto José Alves Nabinho, com domicílio profissional na Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais.

É Administrador da devedora:

Vincent Joseph Delaere, Endereço: Vedstraat 120, 8760 Meulebeke Bélgica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º, do CIRE; e que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º, do CIRE, mediante o depósito, à ordem do Tribunal do montante que o Juiz entenda necessário para garantir o pagamento das custas da massa insolvente ou caução desse pagamento — n.º 3, do artigo 39.º, do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º, do Código de Processo Civil (n.º 2, do artigo 25.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

9 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302414329

Anúncio n.º 8160/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1350/07.0TYLSB

Requerente: Vigobloco — Pré-Fabricados, S. A.
Insolvente: Videira Félix & Rodrigues — Engenharia e Construção, S. A.

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Videira Félix & Rodrigues — Engenharia e Construção, S. A., NIF 503593010, sede: Rua Visconde Moreira de Rey, 16 A, Linda-a-Pastora, 2790-440 Oeiras

Administrador da Insolvência: Alberto José Alves Nabinho, Endereço: Rua de Romano Esteves, 147, 2750-576 Cascais

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 213.º do CIRE:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão da Assembleia de Credores realizada em 17/09/2009, foi aprovado o Plano de Insolvência, cujo conteúdo se encontra disponível para consulta neste Juízo.

13 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

302434344

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 8161/2009

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, nos autos de Insolvência n.º 783/09.2TBLLLE, no dia 28-04-2009, às 16,13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marta Alexandra Neves Rodrigues da Silva, Endereço: Av. Francisco Sá Carneiro, Edifício Coimbra Mar Bt, Quarteira, 8125-154 Quarteira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria Paula Mattamouros Resende, Endereço: Rua Carlos Testa, 10 — R/c Dtº, 1050-046 Lisboa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Eulália S. S. Cristina*.

302379808

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 8162/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 1154/08.3TBLSA-D

Administrador Insolvência: Paula Peres
Insolvente: Construções Gualter Nascimento & Lopes, L.ª, e outro(s)

A Dr.ª Joana Costa Lima, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Gualter Nascimento & Lopes, L.ª, NIF 505535580, Endereço: Rua Nova, Barreiro, Semide, 3220-402 Miranda do Corvo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Costa Lima*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

302424916

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 8163/2009

Processo n.º 980/09.0TBMGR

Requerente: Salmold Unipessoal, L.ª
Insolvente: Skymould L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 05-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Skymould, L.ª, NIF 507843550, Endereço: Rua das Rosas, 108-A, Pedra de Baixo, 2430-400 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

São administradores do devedor:

Artur Guilherme Moiteiro Veloso, Rua Fernando José Alves Baridó, n.º 16, 2430-418 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, de turno, *João Diogo Frias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

302463545

Anúncio n.º 8164/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º1482/08.8TBMGR

Insolvente: Naja Sapataria e artigos em Pele, L.ª
Credor: Hemene Domingues Baroseiro e outro(s).

Naja Sapataria e artigos em Pele, L.ª, número de identificação fiscal 503587672, endereço na Rua do Marquês de Pombal, 56, 2430-247 Marinha Grande.

Luís Miguel Duque Carreira, endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto nos artigos 234.º e 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à prestação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea b), do CIRE;

c) Todos os credores da massa podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, c), do CIRE.

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *José Nascimento Neves*.

302431022

TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

Anúncio n.º 8165/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 442/09.6TBMLD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência

Insolvente: Hocloc — Pavimentos e Alumínios, L.ª

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 7 de Setembro de 2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Hocloc — Pavimentos e Alumínios, L.ª, número de identificação fiscal 505717530, com sede na Rua das Cerâmicas, pavilhão 2, Canedo, 3050-401 Pampilhosa, Mealhada

São administradores do devedor:

Paulo Dinis Ferreira de Almeida, a quem é fixado domicílio na Rua das Cerâmicas, pavilhão 2, Pampilhosa, 3050-401 Pampilhosa;

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Vieira Fernandes Grego, com domicílio na Avenida de Lourenço Peixinho, 110, 3.º, salas 2 e 3, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2009, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.